



ROMÃO & VICENTE

SROC, LDA.

# NEWSLETTER FISCAL

Setembro 2016

## IMPORTÂNCIA DA NEWSLETTER

A presente Newsletter visa dar a conhecer as novidades na área fiscal e alterações na legislação fiscal. Esta é uma publicação destinada a clientes e parceiros, visando chamar a atenção para os aspectos mais relevantes da legislação publicada, não tendo um carácter exaustivo. Esperamos, assim, que esta Newsletter se revista de utilidade para os seus destinatários, permitindo informar e sensibilizar para as matérias fiscais que, consoante as particulares realidades de cada um, deverão merecer especial atenção na implementação das medidas adequadas.



**Justino Romão**  
Sócio responsável da  
área de atividade de  
Consultoria Fiscal



**Leonel Vicente**  
Sócio responsável da  
área de atividade de  
Auditoria



[justinoromao@rvsroc.pt](mailto:justinoromao@rvsroc.pt)



[leonelvicente@rvsroc.pt](mailto:leonelvicente@rvsroc.pt)

## SUMÁRIO

- ALTERAÇÃO AO REGIME ESPECIAL APLICÁVEL AOS ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS
- ALTERAÇÕES NO ÂMBITO DO PAGAMENTO DE DÍVIDAS À SEGURANÇA SOCIAL
- MAJORAÇÃO DOS GASTOS SUPORTADOS PELAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COM A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
- ISENÇÃO PARCIAL PARA OS RENDIMENTOS DE PATENTES E OUTROS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
- ANULAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE PROGRAMAS DE FATURAÇÃO “CR MAIS” E “WINPLUS”
- TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE DE IRS CONTINENTE – 2016
- CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E DE SEGURANÇA SOCIAL – OUTUBRO

## LEI N.º 23/2016 – ALTERAÇÃO AO REGIME ESPECIAL APLICÁVEL AOS ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

A Lei n.º 23/2016, de 19 de Agosto, procede à primeira alteração ao regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos (aprovado em anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de Agosto), delimitando o seu âmbito de aplicação temporal.

Para além da actualização da discriminação da informação a integrar pelos sujeitos passivos no respetivo processo de documentação fiscal, esta alteração vem agora prescrever que o regime especial em causa não é aplicável aos gastos e às variações patrimoniais negativas contabilizados nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2016, nem aos impostos por ativos diferidos a estes associados.

Para mais informações consultar:

<https://dre.pt/application/conteudo/75170385>

## **DECRETO - LEI N.º 35-C /2016 – ALTERAÇÕES NO ÂMBITO DO PAGAMENTO DE DÍVIDAS À SEGURANÇA SOCIAL**

Este Decreto-Lei, de 30 de Junho, vem proceder a alterações no âmbito do pagamento de dívidas à Segurança Social, permitindo que as empresas e demais contribuintes com dívidas à Segurança Social em execução fiscal possam efetuar acordos de pagamento com um maior número de prestações, flexibilizando-se os pagamentos de dívidas.

No âmbito dos processos de execução de dívidas, mantém-se a regra básica: o pagamento em prestações pode ser autorizado até às 36 prestações desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez.

Este número máximo de prestações pode, não obstante, ser alargado até 60, se a dívida exequenda exceder 30 unidades de conta (3.060 €) no momento da autorização ou, independentemente do valor da dívida exequenda, no caso de pessoas singulares. Analogamente, o número de prestações pode ser ainda alargado até 150, se a dívida exequenda exceder 150 unidades de conta (15.300 €) no momento da autorização, desde que o executado preste garantia idónea ou requeira a sua isenção, e, ainda, que se demonstre notória dificuldade financeira (condições cumulativas).

Por seu lado, no caso de regularização voluntária de dívidas, o número máximo de prestações autorizadas pode ser alargado até 12 meses desde que o valor total da dívida abrangida pelo acordo seja superior a: 3.060 € (30 unidades de conta), no caso de Pessoas singulares; ou 15.300 € (150 unidades de conta), no caso de Pessoas colectivas.

O ISS, I. P. pode, igualmente, através da celebração de acordos de regularização voluntária, autorizar o pagamento diferido das contribuições apuradas às pessoas coletivas e pessoas singulares com atividade empresarial na qualidade de entidades contratantes. Os acordos devem ser requeridos no prazo de três meses a contar da data da notificação do apuramento da entidade contratante.

<https://dre.pt/application/file/74842343>

## **DECRETO-LEI N.º 38/2016 - MAJORAÇÃO DOS GASTOS SUPORTADOS PELAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COM A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**

Este Decreto-Lei, de 15 de Julho, procede à alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), na sequência da Lei do Orçamento do Estado para 2016, que prevê uma majoração da dedutibilidade como custos, dos gastos em combustível das empresas de transporte de mercadorias, de transporte público de passageiros e de táxi.

Os benefícios desta natureza estavam anteriormente limitados no sentido de apenas poderem reduzir até 10 % do montante do IRC a suportar pelos sujeitos passivos. Este Decreto-Lei vem eliminar esta restrição, determinando-se expressamente que este benefício está excluído do âmbito de aplicação do n.º 1 do artigo 92.º do Código do IRC.

Tendo em vista um impacto imediato desta medida no setor dos transportes, em sede de cálculo dos pagamentos por conta em 2016, a majoração abrange o combustível abastecido desde 1 de Abril de 2015. Adicionalmente, para efeitos do cálculo do IRC a pagar em 2017, é majorado todo o combustível abastecido em 2016 pelo setor.

<https://dre.pt/application/file/74953256>

## **DECRETO-LEI N.º 47/2016 – ISENÇÃO PARCIAL PARA OS RENDIMENTOS DE PATENTES E OUTROS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Este Decreto-Lei, de 22 de Agosto, altera o regime de isenção parcial para os rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial previsto no artigo 50.º-A do Código do IRC, de modo a garantir que os benefícios fiscais atribuídos apenas abrangem rendimentos relativos a atividades de investigação e desenvolvimento do próprio sujeito passivo beneficiário.

<https://dre.pt/application/conteudo/75177812>

## **ANULAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE PROGRAMAS DE FATURAÇÃO “CR MAIS” E “WINPLUS”**

Na sequência do objetivo estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscal, a Autoridade Tributária e Aduaneira, tem vindo a desencadear um conjunto de ações de controlo de utilização de programas certificados.

No seguimento destas ações e, tendo o Ministério Público comunicado à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) que os programas de faturação “CR Mais” e “WinPlus” (certificados n.º 1422 e 1751) se encontram dotados de um conjunto de funcionalidades concebidas para permitir ao utilizador a eliminação dos registos de vendas e prestações de serviços, foram anuladas as certificações outorgadas pelos certificados n.º 1422/AT e 1751/AT, referentes aos programas de faturação “CR Mais” e “WinPlus”, tendo por fundamento o incumprimento dos requisitos previstos nas alíneas b), d) e) do artigo 3.º da Portaria n.º 363/2010, de 23 de Junho.

A utilização de algum dos referidos programas de faturação constitui uma infração, dispondo os atuais utilizadores de um período de transição para a adoção de outros programas, a qual deverá ocorrer no mais curto tempo possível, sem exceder 15 de Setembro de 2016.

Os sujeitos passivos que tenham omitido a emissão de faturas ou a sua comunicação à AT, poderão declarar num Serviço de Finanças a faturação omitida, o respetivo valor e o montante de IVA em falta, bem como o programa informático utilizado para o efeito, podendo assim, beneficiar do regime especial de atenuação de coimas, previsto no artigo 32.º, n.º 2, do RGIT, desde que seguidamente procedam à regularização da situação tributária até 31 de Dezembro de 2016.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio\\_contribuinte/NEWS\\_Anulacao\\_Certificados](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/NEWS_Anulacao_Certificados)

## **DESPACHO Nº 6201-A / 2016 – TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE DE IRS - CONTINENTE**

Foi publicado, a 10 de Maio, o Despacho n.º 6201-A/2016, que aprova as tabelas de retenção na fonte sobre o rendimento de trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no Continente, para vigorar durante o ano de 2016.

<https://dre.pt/application/file/a/74414872>

## CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E DE SEGURANÇA SOCIAL – OUTUBRO DE 2016

Até dia	Obrigações	Descrição
10	IVA	Envio da Declaração periódica acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, relativa às operações efetuadas em Agosto de 2016.
10	IRS/IRC/Seg. Social	Entrega da declaração mensal de remunerações para comunicação de rendimentos, retenções de imposto, dedução de contribuições para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês de Agosto de 2016.
17	IRS	Entrega da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial.
20	IRS/IRC/Seg. Social/Selo	Pagamento das contribuições, IRC, IRS e imposto de selo relativo a Setembro de 2016.
20	IVA	Envio de declaração recapitulativa mensal referente a Setembro de 2016.
20	IVA	Envio de declaração recapitulativa trimestral referente a Setembro de 2016.
25	IVA	Comunicação dos elementos das faturas referentes a Setembro de 2016.
31	IRS/IRC	Modelo 30 - Declaração de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes em Agosto de 2016.
31	IRC	2º Pagamento Especial por Conta
31	IMI	Pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis.
31	IUC	Data limite do pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo a veículos cujo data do aniversário da matrícula ocorra no presente mês.
31	IVA Clientes Cobrança Duvidosa	Envio do pedido de autorização prévia para regularização do IVA associados a créditos vencidos entre 31 de Março de 2014 a 30 de Outubro de 2015.



ROMÃO & VICENTE  
SROC, LDA.

### Contacte-nos

**RV – ROMÃO & VICENTE SROC LDA**

Rua Marquês de Subserra, 9,

1070-170 Lisboa

+351 213 860 743

[geral@rvsroc.pt](mailto:geral@rvsroc.pt)

[www.rvsroc.pt](http://www.rvsroc.pt)

### Documento preparado por

**Sandrine Pereira**



A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Parceiros e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte [geral@rvsroc.pt](mailto:geral@rvsroc.pt)